

Ato Nº 793/03

Normatiza o recebimento de presentes e brindes oferecidos aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. É vedada a aceitação de presentes por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, quando ofertados por pessoa física ou jurídica, ou por interpostas pessoas, que, de qualquer forma, tenham interesse na obtenção de vantagens, em razão do exercício da vereança ou em razão de mandato de direção, com exceção daqueles ofertados por autoridades, nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou quando outorgados, por meio de Vereadores, ao Legislativo Municipal de São Paulo.

Art. 2º. Não sendo possível sua recusa, o Vereador deverá adotar uma das seguintes providências:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, deverá, de imediato, ser incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal de São Paulo, a título de doação, na forma do art. 27, inciso II, do Ato nº 157, de 18 de maio de 1984;

II - nos demais casos, deverá ser promovida a doação do bem ao COMAS, Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para os fins deste Ato, não se entende como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao Edil por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do Edil, desde que reste evidenciada a inexistência de interesse do patrocinador na obtenção de qualquer vantagem em razão do exercício da vereança.

Art. 4º. A aceitação de brindes é permitida, assim entendidos aqueles:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses, e;

II - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade;

Art. 5º. Os Vereadores deverão orientar seus funcionários, nas respectivas Subsecretarias, afim de que se dê cabal cumprimento às normas constantes deste Ato.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de abril de 2003.